

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Requerimento Nº /2002.
(Do Sr. EMERSON KAPAZ)

Requer que o Projeto de Lei nº. 4.340, de 2001, seja despachado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, além das Comissões constantes do despacho inicial.

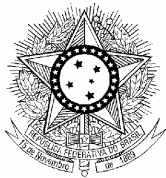
Senhor **PRESIDENTE**,

Solicito, com base no art. 32, inciso VI, alínea c, do Regimento Interno, que essa Comissão aprove requerimento solicitando novo despacho para o Projeto de Lei nº 4.340/01, do ilustre Deputado NEUTON LIMA (PFL-SP), que "altera a Lei nº 8.078, de 1990, acrescentando o inciso XIII ao art. 39", incluindo como prática abusiva o fato do fornecedor deixar de disponibilizar atendimento pessoal ao consumidor durante o horário comercial e plantão de atendimento no período noturno e nos sábados, domingos e feriados, seja apreciado também pela Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo.

JUSTIFICATIVA

É oportuno afirmar que a matéria aplica-se, também, à prestação de serviços, conforme atesta o parecer acatado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a saber:

“Entendemos que, para haver efetividade na norma legal, deve ficar bem claro que o atendimento pessoal deve ser disponibilizado no local em que se dá a prestação de serviço ou fornecimento de produto”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ocorre que o Regimento Interno, em seu art. 32, inciso VI, alínea c, respectivamente, declara ser de competência da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo apreciar matérias que tratam de "política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira".

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº. 4.340, de 2001, seja despachado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Plenário Professor Roberto Campos, em de agosto de 2002.

Deputado **EMERSON KAPAZ**
PPS/SP